



Ofício nº 106/2026

Vanini, 10 de abril de 2026.

Senhora Presidente, demais Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
10 ABR 2026	
Protocolo Nº	1417
Responsável	JWS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 015/2026 – PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VANINI, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.347, DE 09 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justificativa:

A proposta ora submetida à apreciação de Vossas Excelências tem por finalidade prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei nº 1.347 de 09 de junho de 2015, cujo período de vigência inicial de 10 (dez) anos tem expirado

A prorrogação se mostra necessária para assegurar a continuidade das ações, metas e estratégias educacionais em curso, evitando-se descontinuidade nas políticas públicas do setor.

Tal medida decorre, principalmente, da ainda pendente aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE).

A ausência do novo Plano Nacional de Educação implica, por consequência lógica e técnica, a prorrogação do PME, de modo a assegurar harmonia entre os instrumentos normativos e a efetiva implementação de políticas educacionais articuladas.

Importante referir que após a aprovação do novo Plano Nacional de Educação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar os adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação da lei. Diante da inexistência de previsão quanto à aprovação e



publicação do novo Plano Nacional de Educação, bem como do término do prazo para adequação dos planos municipais, torna-se necessária a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação atualmente em vigor, a fim de assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, evitar lacunas normativas e garantir segurança jurídica à Administração Pública. Desta forma, não há como precisar uma data exata do período de prorrogação do atual PME, visto que depende de quando for aprovado o novo Plano Nacional de Educação. Desta forma, estamos propondo a prorrogação em até 12 meses após a publicação do novo Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação, visto que o PME deve estar em consonância com estes dois instrumentos.

Assim, como o novo PME deve necessariamente observar as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no PNE, é imprescindível aguardar sua aprovação para que o município possa elaborar um documento coerente, realista e juridicamente alinhado à política educacional nacional e estadual.

Sem mais, submete-se a presente matéria para apreciação e votação dos nobres Edis que integram o Poder Legislativo.

Ereneu José Bogoni
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Rute Antoninha da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS



PROJETO DE LEI Nº 015/2026

“PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VANINI, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.347, DE 09 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERENEU JOSÉ BOGONI, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Vanini, instituído pela Lei Municipal nº 1.347 de 09 de Junho de 2015, em até 12 (doze) meses após a publicação do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS,
aos dez dias do mês de abril de 2026.

Ereneu José Bogoni
Prefeito Municipal